

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N.º 027/2016. DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

**SÚMULA:** "Inclui parágrafo único aos artigos 7º e 8º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 7° (...)

Parágrafo único. Serão isentas do pagamento do preço público estabelecido no caput as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública..

(...)".

**Art. 2º** Fica incluído parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 8° (...)

Parágrafo único. Serão isentas do pagamento do percentual definido no caput as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública.

(...)".

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR

2 1 ÛUÏ. 7018

17 h14

Protocolo 698

Publicade no Órgão Oficial do

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

27 10 12016

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM 2º XQTAÇÃO

28 10 12016

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

> APROVADO COM REDAÇÃO FINAL

20 10 12016

| Publicado no Órgão Oficial do<br>Município |          |
|--|----------|
| Edição nº. 1000                            | 350      |
| Data: de 24                                | a 30     |
| De outulno                                 | _de_2016 |
| Lei nº: 11 26                              |          |



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 027 De 21 de outubro de 2016.

#### **JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 027/2016, que inclui parágrafo único aos artigos 7º e 8º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2016.

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de uniformização quanto a concessão de incentivos a entidades sem fins lucrativos e que possuam declaração de utilidade pública nesta Municipalidade.

Assim, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do mesmo.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício

THE RESERVE

But was a con-

a-Mark and a

THE STATE OF THE S

27 2 milet Kirl Vinc - Park Vince Company - William Company - Park Town, Jan Kollein and Company

The state of the s